

# COMISSÃO DA AMAZÔNIA E DOS POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS

## PROJETO DE LEI Nº 3.622, DE 2024

Altera a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, para tratar da incorporação do fator amazônico ao custo dos recursos destinados à Amazônia Legal.

**Autor:** Deputado DUDA RAMOS

**Relator:** Deputado SIDNEY LEITE

### I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 3.622, de 2024, que pretende alterar a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, para incorporar o fator amazônico ao custo dos recursos destinados à Amazônia Legal.

O projeto acrescenta um inciso no art. 2º da referida lei para definir fator amazônico como o conjunto de custos adicionais decorrentes das características específicas da região amazônica, incluindo o clima, a ocupação rarefeita, a logística limitada e a dificuldade de acesso a produtos e serviços.

A proposta também altera o inciso I do art. 27 da mesma lei, que estabelece como diretriz para a aplicação da lei a priorização, nas regiões menos desenvolvidas do País e na Amazônia, das ações que visem a dotar a pesquisa e o sistema produtivo regional de maiores recursos humanos e capacitação tecnológica. Com a alteração, o dispositivo passa a permitir a



incorporação do fator amazônico ao custo dos recursos destinados à Amazônia Legal.

O projeto não possui apensos e foi distribuído às Comissões de Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais; Ciência, Tecnologia e Inovação e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

O projeto submetido ao exame desta Comissão tem como objetivo alterar a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, para incorporar o fator amazônico ao custo dos recursos destinados à Amazônia Legal.

O autor fundamenta que o Brasil enfrenta grandes desigualdades regionais, que se refletem especialmente no desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação (CT&I), com a região Sudeste destacando-se por possuir hubs avançados, enquanto a Amazônia e o Norte ainda enfrentam sérios déficits em infraestrutura, logística e capacitação.

Pondera que, embora existam marcos legais robustos que buscam mitigar essas disparidades, essa legislação ainda não tem sido suficiente para promover mudanças significativas na região amazônica devido às suas características específicas, que geram custos adicionais conhecidos como “custo amazônico” ou “fator amazônico”.

O autor argumenta que o reconhecimento formal desse custo na legislação é fundamental para garantir que os recursos destinados ao desenvolvimento científico e tecnológico na Amazônia Legal levem em conta essas despesas extras decorrentes do clima, da logística limitada, da



infraestrutura precária, da dificuldade de acesso e da diversidade socioeconômica local.

Ao permitir que o poder público incorpore o fator amazônico no cálculo do custo dos recursos destinados à região, o projeto confere mais eficácia ao marco legal de incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo.

A proposta não poderia ser mais conveniente e oportuna, pois ao mesmo tempo em que reconhece o desafio enfrentado pelo poder público e pela população da região amazônica na promoção do desenvolvimento sustentável, também traz medidas eficazes e estruturais para superá-los, criando meios para que os investimentos em desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação pavimentem o caminho para a inclusão social e a prosperidade.

Ante o exposto, naquilo que compete a esta Comissão se manifestar, **somos pela aprovação do PL nº 3.622, de 2024.**

Sala da Comissão, em        de        de 2025.

Deputado SIDNEY LEITE  
Relator

2025-15306

